

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO.****PORTARIA Nº 057/2020****CONSTITUI, NOS TERMOS DO ART. 1º, DA
RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N.º 03/2016,
DO TCE/PB, COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE
GOVERNO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Normativa RN-TC n.º 03/2016, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de providências com vistas à transmissão do cargo a novos Prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição;

CONSIDERANDO, o resultado do pleito eleitoral de 2020, no âmbito do Município de Catingueira;

CONSIDERANDO, a necessidade em atenção à primazia do interesse público, à transparência e o acesso à informação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Transição entre Governos no âmbito do Município de Catingueira que será composta pelos seguintes membros: JOSÉ RUCLENATO GOMES DA SILVA, Secretário de Saúde; MARIA ALESSANDRA GOMES, Secretária de Administração; ADALMIRA MARQUES DA SILVA CAJUAZ, Secretária de Educação; JOSÉ JAILSON GOMES MARQUES, Secretário de Finanças e Planejamento; CÉLIA SUPINO, Assessora da Assistência Social; RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador; indicados pelo Prefeito; bem como TARDELLIO PEREIRA PIRES,

portador do RG n.º 2507908 SSP/PB, ADENILA OLIVEIRA LUCENA, portadora do RG n.º 37337728-9 SSP/SP; indicados pelo Prefeito eleito;

Art. 2º A Comissão constituída caberá a apresentação dos seguintes documentos e informações ao Prefeito eleito:

I - Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício que se inicia, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício que se encerra para o exercício que se inicia, contendo: termo de conferência de saldo em caixa, termo de

verificação de saldos bancários, conciliação bancária, relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

III - balancetes mensais referentes ao exercício que se encerra;

IV - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de crédito e ainda elementos que possibilitem a estimativa da Dívida Flutuante;

V - relações dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços, consórcios, convênios e outros, caracterizando o que já foi pago e o saldo a pagar;

VI - inventários atualizados dos bens patrimoniais e dos bens de consumo existentes em Almoxarifado;

VII - relação de todos os servidores;

VIII - relação dos programas (softwares) utilizados;

IX - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;



X - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário, caso possua regime próprio;

XI – termos vigentes de parcelamento de débitos previdenciários junto ao Regime Geral ou ao Regime Próprio de Previdência Social, acompanhados da respectiva legislação autorizativa, bem como de demonstrativo que evidencie as parcelas quitadas e as que se encontram em aberto;

XII - relação dos precatórios a serem pagos nos exercícios vindouros;

XIII - relação dos contratos que se vencerão até o final do exercício que se inicia, referentes ao fornecimento de produtos ou serviços, considerados ininterruptos, tais como: combustível, merenda escolar, medicamentos e vigilância;

XIV - relatório dispendo sobre a situação e composição dos Conselhos constituídos (educação, saúde, etc);

XV - informação das folhas de pagamento de servidores em atraso, se houver;

XVI - cópia de todos os arquivos eletrônicos, acompanhados de termo de entrega.

Art. 3º A Comissão também deverá disponibilizar, o conhecimento da legislação básica do Município, tais como:

I - Da Legislação Básica:

- a) Lei Orgânica e suas emendas ou alterações;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica;
- c) Regimento Interno das Administrações

Diretas e Indiretas;

- d) Regime Jurídico Único;
- e) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- f) Estatuto dos Servidores Públicos;
- g) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- h) Lei de Zoneamento;
- i) Código de Postura;
- j) Código Tributário;
- l) Plano Diretor, quando exigido.

II - Dos Projetos de Lei em tramitação no Legislativo para análise de sua conveniência atual.

Art. 3º Todos os documentos entregues, devidamente individualizados, deverão ser chancelados pela Comissão de Transição bem como pelo Prefeito atual;

Art. 4º Ao final, com a listagem da documentação entregue deverá ser emitido Relatório Técnico Final dos Trabalhos da Comissão de Transição a ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Art. 5º A Comissão constituída deverá observar todas as determinações contidas na Resolução Normativa RN-TC n.º 03/2016 do TCE/PB, bem como na Lei n.º 12.527/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe cópia do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a fim de cumprimento do art. 3º, §4º, da Resolução Normativa RN-TC n.º 03/2016.

Catingueira, 25 de novembro de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito

